



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.215/2022

DATA: 22/07/2022

SÚMULA: Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, devendo ser atualizado anualmente seguindo-se a legislação federal competente.

Art. 2.º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário base nos termos da Lei Federal n.º 13.342, de outubro de 2016.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal